

Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 020/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Complementa o Decreto 018/2020, de 17 de março de 2020 que: "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida como Pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carmésia no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 00h00 horas do dia 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de todas as atividades que não forem consideradas como serviços essenciais, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Decreto 018/2020, de 17 de março de 2020, podendo funcionar apenas:

I – Supermercados, limitando a entrada no máximo de 05 (cinco) clientes por vez;

II – Pequenas mercearias, açougues e padarias, limitando a entrada de apena 01 (um) cliente por vez;

III - Farmácias, limitando a entrada de no máximo 02 (dois) clientes por vez;

IV – Clínicas, laboratórios e demais serviços de saúde;

PUBLICADO

Atos Tácio Soares de Oliveira Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

 V – Casas lotéricas e bancos deverão funcionar seguindo as orientações federais, impedindo de forma efetiva a formação de filas;

VI – Postos de combustíveis poderão funcionar mediante a higienização constante dos equipamentos com álcool em gel, inclusive máquinas de cartão todas as vezes em que forem utilizadas.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão oferecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os funcionários e clientes.

§ 2º - Ficam incluídos na suspensão os estabelecimentos desobrigados da emissão de alvará ou em exercício precário.

Art. 2º - Hotéis, hospedarias, pousadas e congêneres não poderão receber novos clientes, podendo manter seu funcionamento apenas com os clientes que já estiverem dado entrada no estabelecimento até às 23h59 do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de que tratam o caput deste artigo poderão manter nos serviços de hospedagem a oferta de café da manhã ou almoço limitando há no máximo 04 (quatro) pessoas por ambiente ou por meio do serviço de quartos.

Art. 3º - Os locais destinados a realização de velórios devem observar um fluxo máximo de 10 (dez) pessoas por vez, ficando aberto para visitação pelo prazo máximo de 03h (três horas), sendo que independente da causa da morte o caixão deverá permanecer fechado durante todo o período.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais da saúde nos termos do disposto na Lei Complementar Nº 006/2008 de 31 de dezembro de 2008.

Art. 5° - Ficam mantidas as determinações/restrições contidas nos Decretos nº 018/2020 019/2020.

PUBLICADO

EM 23 1 20

Atos Tácio Soares de Oliveir



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmésia, 23 de março de 2020.

Mário César Silveira e Vicira

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Atos Tácio Soares de Oliveira Chefe de Gabinete